PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17º REGIÃO 11ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA ATOrd 0001420-52.2016.5.17.0011 RECLAMANTE: JOCIMAR LOUREIRO VENANCIO RECLAMADO: TAXI EXPRESSO LTDA - ME E OUTROS (2)

EDITAL DE LEILÃO

O (A) MM (a). Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que no dia 03/11/2025, às 15 horas, o leiloeiro público oficial, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público e pregão os bens abaixo relacionados, para alienação por maior lance, nos termos do § 1º do art. 888 da CLT e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia 24/11/2025, também às 15 horas, para realização do segundo leilão, na modalidade ELETRÔNICA.

Os interessados deverão se cadastrar previamente no site www. suedpeterleiloes.com.br e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, conforme as normas estabelecidas no site do leiloeiro.

Descrição do(s) bem(ns): Imóvel matrícula 2322 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Vila Velha, com área de 355 metros quadrados, área construída de aproximadamente 100 metros quadrados.

Localização do(s) bem(ns): Rua Marandiba, 305, Nova América,

Vila Velha

Valor da avaliação: R\$ 250.000,00 - avaliação realizada em 01/02

/2025

Valor da execução: 102.130,91

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O depósito a ordem do Juízo deverá ser efetuado pelo leiloeiro, além da prestação de contas nos termos do art. 705 do CPC. Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Fls.: 3

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. O local para onde serão removidos os bens deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por email, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

A secretaria fornecerá guia própria para o depósito judicial do valor da arrematação.

Ficam desde já intimados da realização do leilão.: o(a)(s) JOCIMAR LOUREIRO VENANCIO e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em), o Advogado do RECLAMANTE: WILLIAN SOARES DE JESUS, bem como RECLAMADO: TAXI EXPRESSO LTDA - ME, MARIA DA CONCEICAO BORGES AGUIAR, WAGNER SANTOS MARINS e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em) e o RECLAMADO: TAXI EXPRESSO LTDA - ME

ADVOGADO: ROGERIO SIMOES ALVES, OAB: 9378

RECLAMADO: MARIA DA CONCEICAO BORGES AGUIAR

RECLAMADO: WAGNER SANTOS MARINS

ADVOGADO: DANIELLY RAMOS DA SILVA, OAB: 26582.

Caso alguma das partes se encontre em local incerto e não sabido, este edital servirá como intimação.

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Eu, MARCELO DAVID IZOTON ALVES, digitei.

Número do documento: 25102215472996900000041895567

VITORIA/ES, 22 de outubro de 2025.



